



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pau Brasil

1

Segunda-feira • 17 de Agosto de 2020 • Ano IV • Nº 1785

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pau Brasil publica:

- **Resolução CMDCA/ PB Nº 01 de 2020** - Dispõe sobre a criação e a composição da Comissão Intersetorial para discussão e reelaboração do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Pau Brasil.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL/BA
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA LEI 111/97
Alterada pela Lei Nº 386/15

Resolução CMDCA/ PB nº01 de 2020

“Dispõe sobre a criação e a composição da Comissão Intersetorial para discussão e reelaboração do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Pau Brasil.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pau Brasil - CMDCA, por intermédio de seu presidente, no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO:

A Lei Federal 8.069/90, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

- A Resolução do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Nº171, que “Estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e altera os prazos dispostos na Resolução N.º 192, de 22 de junho de 2017”;
- A Lei Municipal nº 111 e sua alteração, Lei Municipal nº 386/2015;
- Que a elaboração do plano municipal decenal de Atendimento Socioeducativo deve ser realizada de forma articulada e intersetorial entre os diversos órgãos públicos e de organizações representativas da sociedade civil, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA
Praça Juracy Magalhães, 184 CEP 45890000 Pau Brasil-BA
E-MAIL cmdca@paubrasil.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL/BA
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA LEI 111/97
Alterada pela Lei Nº 386/15

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão intersetorial para discussão e Reelaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo do município de Pau Brasil – BA.

Art. 2º - Nomear os integrantes da Comissão Intersetorial para discussão e Reelaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, sendo eles:

I – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que o coordenará:

Titular :Gilvan Sousa Silva

Suplente: Elma Nadia Evangelista dos Santos Oliveira

II - Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular- Tatiane Oliveira Prado Sabino

Suplente- Maria Moreira Rocha

III - Conselho Municipal da Assistência Social:

Titular- Luís Pierre Moreira Alves

Suplente- Cleidiele de Jesus

IV -Serviço de Proteção Básica – CRAS:

Titular-Verone Ribeiro de Andrade

Suplente- Amanda Santos Sousa

V- Secretaria Municipal de Saúde:

Titular- Adenilson Sena

Suplente- Simone Evans

VI -Secretaria Municipal de Educação:

Titular-Gisele Cardoso do Nascimento

VII - Coordenadora de Eventos:

Titular- GirlaneCiríaco

VIII- Coordenador de esportes:

Titular-Wember Sousa dos Santos

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA
Praça Juracy Magalhães, 184 CEP 45890000 Pau Brasil-BA
E-MAIL cmdca@paubrasil.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL/BA
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA LEI 111/97
Alterada pela Lei Nº 386/15

IX- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

Titular- Alberto Evangelista

Suplente- AracySoares

X-Conselho Tutelar:

Titular- José Roberto Silva Santos

Suplente- Fábio Souza Santos

XI- Conselho Municipal de Educação:

Titular- José Fernando da Silva Santos

Suplente- ClaudeirAlves de Amaral

Parágrafo único. A Comissão Intersetorial será coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Compete à Comissão Intersetorial:

I – definir plano de atividades para discussão e elaboração do plano decenal, bem como reelaborar a proposta do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes, no seu âmbito de atuação;

II – articular junto a órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos objetivando sua participação na discussão e na reelaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

III – assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes no processo de discussão e reelaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

IV – propor e acompanhar a realização de diagnóstico da situação local referente à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; e

V - submeter à minuta de plano decenal à consulta pública local, seja por audiência pública, consulta virtual ou outro mecanismo participativo equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL/BA
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA LEI 111/97
Alterada pela Lei Nº 386/15

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – aprovar e deliberar o respectivo plano municipal decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- II – apoiar e articular a implementação das ações do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- III – articular com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo visando à inserção de ações constantes do plano decenal dos direitos da criança e do adolescente no plano plurianual e na lei orçamentária;
- IV – definir instrumentos de avaliação e monitoramento da implementação do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes; e
- V – encaminhar o respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- CECA e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando – se as disposição ao contrário.

Pau Brasil de 08 julho de 2020

Gilvan Sousa Silva
Presidente do CMDCA